DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9967/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8910/2015
PROTOCOLO	: 1600240
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 24/2015
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
CONTRATADA	: REGIANE GAMA - ME
OBJETO CONTRATADO	: SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2015, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015
VALOR CONTRATUAL	: R$ 97.539,00

Vistos...,

Trata o presente processo de Contrato Administrativo nº 24/2015, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 11/2015, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA e a empresa REGIANE GAMA - ME, tendo como objeto o serviço de transporte escolar durante o ano letivo de 2015, visando atender a Secretaria Municipal de Educação.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou Análise Processual ANA – 3ICE - 13064/2018 (peça nº. 08), entendendo pela regularidade do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 24/2015) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC - 17137/2018 (peça nº. 09), opinando pela regularidade e legalidade de todas as fases do processo em epígrafe.

É o breve relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 9137/2015, constante no processo TC/MS - 8927/2015 (protocolo 1589057), cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

O contrato nº 24/2015, oriundo da licitação na modalidade descrita, encontra-se correto devido ao fato de atender as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, além do que, também atende as determinações contidas na Resolução TC/MS nº 35/2011, com suas respectivas alterações, face ao atendimento de todas as exigências do procedimento licitatório.

Em relação à execução financeira da contratação objeto dos autos, nos termos da análise técnica, ficou assim demonstrada:

- Nota de empenho: R$ 91.829,40;
- Nota fiscal R$ 91.829,40;
- Nota de pagamento: R$ 91.829,40.

O Órgão encaminhou as notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamento e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a regular execução financeira do presente contrato.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 24/2015, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA e a empresa REGIANE GAMA - ME, com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, incisos II do RITC nº 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013.

III – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

D.P.B.J.